



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 086/2022

Institui "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0" como "Núcleo de Justiça 4.0" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Processo: 0000685-53.2022.5.13.0000

Proad: 8073/2022

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária presencial, realizada em **25/08/2022**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA**,

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TRT13 SGP-SCR Nº 001, de 18 de fevereiro de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que implantou o "Juízo 100% Digital" em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau do tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, que dispõe sobre a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0", disciplinados pela Resolução CNJ no 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região atingiu em 2020 o indicador de 100% dos processos em tramitação pelo sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que a implantação de "Núcleo de Justiça 4.0" constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", alinhando-se ao eixo de gestão "Justiça 4.0" e à "Promoção do Acesso à Justiça Digital",

CONSIDERANDO as especificidades, a estrutura e a movimentação processual no âmbito deste Regional (Art. 3º e 6º da Resolução Nº 385 CNJ);

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 6/2021 que regulamenta o Programa Justiça 4.0 no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º Instituir o "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0" como "Núcleo de Justiça 4.0" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme previsto na Resolução CNJ Nº 385/2021.

Art. 2º O "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0" será coordenado pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência - JAP.

§ 1º Incumbe ao Juiz(a) Coordenador(a) do "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0", com apoio operacional do(a) Coordenador(a) de Precatórios:

I - distribuir de forma equalizada os precatórios expedidos;

II - restringir, caso necessário, a atuação da equipe a determinados precatórios, como forma de dar mais eficiência ao "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0";

III - resolver qualquer dúvida sobre a atuação de servidores(as) designados(as) para atuar no Núcleo, inclusive quanto à ordem de elaboração dos cálculos.

§ 2º O(a) juiz(a) coordenador(a) não terá competência jurisdicional quando atuar no "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0".

§ 3º Na ausência, suspeição ou impedimento do juiz(a) coordenador(a), o(a) Juiz(a) Auxiliar(a)

da Corregedoria o(a) substituirá.

Art. 3º O "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0" terá estrutura física própria e utilizará os(as) servidores(as) lotados(as) na Coordenadoria de Precatórios.

Art. 4º São atribuições do "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0":

I - receber e processar os requisitórios de precatórios e as requisições de pequeno valor federal - RPV;

II - incluir processos em pauta de audiência de conciliação, por determinação do juiz;

III - expedir notificação às partes e ao Ministério Público do Trabalho, quando for o caso, para comparecimento à audiência de conciliação;

IV - acompanhar a regularidade do cumprimento dos acordos realizados pelo juiz;

V - executar, em geral, todos os atos e medidas relacionados aos procedimentos decorrentes das solicitações dos juízes requisitantes;

VI - monitorar as contas bancárias dos entes públicos destinadas ao pagamento de precatórios;

VII - cumprir as diligências ordenadas e promover a publicação de despachos, certificando nos autos;

VIII - dar vista de autos, quando físicos, aos advogados das partes;

IX - controlar os prazos processuais, certificando, nos autos, o término ou a interposição de recursos;

X - providenciar o expediente para levantamento de depósitos, quando for o caso;

XI - preservar sob sua guarda os processos que aguardam cumprimento de precatório;

XII - manter atualizadas e organizadas as listas cronológicas para pagamento de precatórios;

XIII - alimentar o banco de dados com informações estatísticas;

XIV - prestar informações acerca do andamento dos processos, quando solicitadas;

XV - receber e processar os pedidos de preferência, bem como os demais expedientes e documentos que devam ser juntados aos feitos em tramitação;

XVI - elaborar e expedir certidões referentes a peças de processos em tramitação, quando solicitadas.

Art. 5º A Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC efetuará as rotinas e estudos necessários para o funcionamento e aperfeiçoamento do "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0", em especial:

I - o cadastramento do "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0" nos sistemas informatizados necessários para sua atuação;

II - liberação do acesso aos servidores(as) designados(as) para atuar no "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0".

Art. 6º Os membros do Ministério Público do Trabalho, advogados(as), partes e demais órgãos públicos e privados serão atendidos pelo setor, preferencialmente pela via remota, durante os dias de expediente forense, pelo balcão virtual, telefone, e-mail, por vídeo chamadas, whatsapp, aplicativos digitais ou por qualquer outro meio eletrônico disponível.

§ 1º O atendimento referido neste artigo observará a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§ 2º A demonstração de interesse do advogado(a) de ser atendido(a) pelo(a) magistrado(a) será devidamente registrada, com dia e hora, por e-mail enviado para a coordenadoria do "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0".

§ 3º A resposta com o meio remoto a ser utilizado, data e hora do atendimento, dar-se-á no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

Art. 7º Na impossibilidade de atendimento virtual, haverá atendimento presencial na secretaria do "Núcleo de Gestão de Precatórios - 4.0" (Fórum Clóvis dos Santos Lima).

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou, se referente ao procedimento, ao magistrado(a) coordenador(a) do Núcleo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA CARDOSO BORGES

Coordenadora do Tribunal Pleno e Gestão Judiciária